

RESOLUÇÃO SEEEx Nº 11/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria, vencido o Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 111**, com a seguinte redação :

CRÉDITO TRABALHISTA. FATOR DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DAS ADC 58 E ADC 59. SELIC "RECEITA FEDERAL". Conforme decisões reiteradas em reclamações constitucionais ajuizadas com base no decidido pelo STF nas ADC 58 e ADC 59, na atualização do crédito trabalhista deve ser adotada a SELIC "Receita Federal" de forma simples.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luis Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

Precedentes :

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO FIXADA NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DA SELIC - RECEITA FEDERAL DE FORMA SIMPLES. AGRAVO PARCIALMENTE PROVADO. [...] 5. O STF, no julgamento das ADCs n. 58 e 59, fixou entendimento vinculante no sentido de que a atualização dos créditos trabalhistas, a partir do ajuizamento da ação, deve ocorrer com a aplicação da taxa SELIC - Receita Federal, de forma simples, por englobar juros e correção monetária. 6. A conta homologada observou corretamente os

critérios fixados pelo STF, utilizando a SELIC - Receita Federal acumulada de forma simples, motivo pelo qual deve ser mantida. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de petição parcialmente provido. Tese de julgamento: [...] 2. A taxa SELIC - Receita Federal deve ser aplicada de forma simples na atualização dos débitos trabalhistas, nos termos do entendimento vinculante firmado pelo STF nas ADCs n. 58 e 59. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020515-87.2019.5.04.0411](#) AP, em 24-09-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR. PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL. SELIC COMPOSTA. PARCIAL PROVIMENTO. [...] 3. A decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADC 58 e ADC 59, determinou a aplicação da taxa Selic a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 406 do Código Civil. 4. A aplicação da Selic não pode ser cumulada com outros índices de atualização monetária. 5. O artigo 39 da Lei nº 8.177/91 estabelece o pagamento de juros de mora, que devem ser aplicados na fase pré-judicial, concomitante com a adoção do IPCA-E. 6. A Selic deve ser aplicada de forma simples e não composta, diante do disposto na Súmula nº 121 do STF. 7. A indenização suplementar postulada não é devida. 8. Agravo de petição provido em parte, para determinar a retificação da conta homologada a fim de que seja adotada a SELIC Receita Federal (índices acumulados de forma simples) como juros. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020741-66.2015.5.04.0271](#) AP, em 05-09-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO. TAXA SELIC RECEITA FEDERAL. Face ao entendimento majoritário deste Colegiado, deve ser mantida a decisão que entendeu correta a aplicação da taxa SELIC/Receita Federal na fase judicial. Agravo de petição interposto pela executada a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020698-79.2024.5.04.0024](#) AP, em 20-06-2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. TAXA SELIC. FORMA COMPOSTA OU CAPITALIZADA. ADC 58. 1. Não há na decisão do STF qualquer determinação no sentido de aplicar-se a taxa SELIC de forma capitalizada. Portanto, incide o entendimento vertido na Súmula 121 do STF. Assim, a partir do ajuizamento deve ser adotada a taxa SELIC Receita Federal (nesta já englobados os juros de mora). 2. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. Em juízo de adequação, determina-se que, a contar de 30-8-2024 , seja adotado o IPCA como índice de correção monetária e juros de mora equivalentes à taxa legal, nos moldes do art. 406 do Código Civil. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0000533-31.2012.5.04.0121](#) AP, em 09-05-2025, Desembargadora Lúcia Ehrenbrink)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. FORMA DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SELIC RECEITA FEDERAL. Em atenção às decisões do Excelso STF a respeito da matéria, especialmente quanto à adoção da SELIC de forma simples e a referência ao art. 406 do Código Civil, adequada a adoção da SELIC Receita Federal (índices acumulados de forma simples), a ser adotada como juros. Agravo de petição do executado provido em parte. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020782-58.2020.5.04.0012](#) AP, em 29-08-2024, Desembargador João Batista de Matos Danda)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 11/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel
Secretário
Seção Especializada em Execução